PREFEITURA CACIMBA DE AREIA | MAIS TRABALHO E RENOVAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

Cacimba de Areia - PB, 14 de outubro de 2026.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
MD. Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação da empresa **MG LOCAÇÃO LTDA,** CNPJ: 64.345.361/0001-52, com sede na Rua Vila Mariana, nº 16, Passagem Velha, Passagem - PB, CEP: 58.734-000, Representado pelo Sr. **MARQUES GOMES PEREIRA**, portador do CPF nº 708.212.714-66 e RG: 4383322 SSDS/PB, residente e domiciliado no município de Passagem - PB, BRASIL, para a CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 08 (OITO) M³, POR MÊS, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL.

DESCRIÇÃO DO VEICULO: Veiculo Car/Caminhão/Tanque, Modelo F14.000, Marca FORD, Ano de Fabricação 1999, Cor branca, Placa CXT-8346/PB.

VALOR DA LOCAÇÃO: O valor da contratação será de **R$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais) mensais**, durante o período da execução de **06 (seis) meses**, perfazendo a contratação o valor global de **R$ 61.200,00 (Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA COM CAPACIDADE DE 08 (OITO) M³, POR MÊS, PARA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, em conformidade com o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, prevê o art. 75, inciso VIII:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

> *VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar*

prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

A presente dispensa de licitação encontra-se estritamente respaldada pelo **Decreto Municipal nº 08, de 02 de junho de 2026**, emitido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cacimba de Areia - PB, que declarou **Situação de Emergência** na Zona Rural do Município afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0). O referido ato normativo expressamente autoriza a dispensa de licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021 para ações de abastecimento d'água à população atingida.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A imperiosa e inadiável necessidade da presente contratação direta por dispensa de licitação decorre do grave cenário de colapso hídrico que acomete a zona rural do Município de Cacimba de Areia – PB. Geograficamente situado na microrregião do Sertão Paraibano e inserido no Semiárido brasileiro — área historicamente abrangida pelo Polígono das Secas —, o município vem enfrentando severa irregularidade na distribuição espacial e temporal das precipitações pluviométricas.

A escassez hídrica prolongada acumulada nos últimos exercícios impediu a recarga mínima necessária dos reservatórios, mananciais, açudes e poços tubulares da região. Tal condição de desabastecimento atingiu níveis críticos, culminando na perda de vazão e na salinização das poucas fontes remanescentes, inviabilizando por completo o fornecimento regular e o acesso à água própria para o consumo humano e para a dessedentação animal na faixa rural do município.

Diante do agravamento dos danos sociais, econômicos e sanitários causados pela estiagem severa, o Chefe do Poder Executivo Municipal editou o **Decreto Municipal nº 08, de 02 de junho de 2026**, o qual **declarou Situação de Emergência em toda a Zona Rural de Cacimba de Areia - PB (COBRADE 1.4.1.1.0)** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. O referido ato normativo reconhece formalmente a impossibilidade de enfrentamento da crise apenas com os meios operacionais ordinários da Prefeitura e autoriza

expressamente a adoção das medidas administrativas de caráter emergencial amparadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de veículo do tipo caminhão-tanque (carro pipa) com capacidade para 08 (oito) m³ constitui medida imediata de socorro público, voltada a garantir a continuidade de um serviço essencial e indispensável à vida. O abastecimento comunitário por carros pipa figura como o único meio logisticamente viável e célere para transportar e distribuir água potável às famílias, aglomerados rurais, associações comunitárias e equipamentos públicos da zona rural afetada.

Sob a ótica do ordenamento jurídico pátrio, a presente contratação encontra perfeito enquadramento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplina a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública. A norma legal autoriza a contratação direta quando configurada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ou a continuidade de serviços públicos essenciais.

O nexo de causalidade entre o desastre natural da estiagem e a medida pretendida resta plenamente demonstrado: a falta de água afeta diretamente os direitos fundamentais à saúde, à alimentação e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, e art. 6º da Constituição Federal), impondo ao Estado o dever incontornável de agir com presteza. A omissão ou o retardamento da prestação desse serviço mediante o processamento de licitação ordinária (cujo trâmite demandaria semanas) geraria risco iminente de colapso sanitário, aumento vertiginoso de enfermidades de veiculação hídrica e prejuízos irreparáveis à subsistência das populações rurais.

Salienta-se que a presente contratação observa estritamente os limites estabelecidos pela legislação vigente:

1. **Atendimento Restrito:** Limita-se exclusivamente aos bens e serviços estritamente necessários para mitigar e conter os efeitos da emergência hídrica no município;
2. **Temporalidade:** É firmada pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, período contido dentro do limite máximo de 1 (um) ano estipulado pela Lei nº 14.133/2021;
3. **Vedações Legais:** Respeita rigorosamente a proibição de prorrogação contratual e de recontratação da mesma empresa com base no mesmo dispositivo emergencial.

Dessa forma, a locação de 01 (um) carro pipa com capacidade de 08 m³, pelo valor mensal de R$ 10.200,00 e valor global de R$ 61.200,00, revela-se como a única alternativa administrativa adequada, proporcional e juridicamente hígida para assegurar a continuidade da distribuição de água potável no Município de Cacimba de Areia – PB, resguardando a saúde, a segurança e a vida dos munícipes.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do fornecedor **MG LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **64.345.361/0001-52**, sediada na Rua Vila Mariana, nº 16, Passagem Velha, Passagem - PB, CEP: 58.734-000, representada pelo Sr. **MARQUES GOMES PEREIRA** (CPF nº 708.212.714-66 e RG nº 4383322 SSDS/PB), fundamenta-se nos princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público, observando os seguintes critérios técnicos, logísticos e jurídicos:

- **Especialização do Ramo e Adequação do Objeto:** A empresa atua de forma regular no mercado do ramo pertinente e compatível com o objeto pactuado. Demonstrou dispor de capacidade operacional e infraestrutura adequada para atender prontamente às exigências da Administração Municipal de Cacimba de Areia - PB, dispondo do veículo do tipo Car/Caminhão/Tanque, Modelo FORD F14.000, Ano de Fabricação/Modelo 1999, Cor Branca, Placa CXT-8346/PB, dotado de tanque estanque com capacidade operacional para 08 (oito) m³, perfeitamente adequado para o acondicionamento e transporte sanitário de água potável.

- **Proximidade Geográfica e Logística Operacional:** A sede do prestador situa-se no município vizinho de Passagem - PB, o que garante facilidade de deslocamento, menor tempo de resposta, custos operacionais otimizados e pronta mobilização do equipamento. Essa proximidade é fator crucial para a celeridade exigida na situação de emergência decretada (Decreto Municipal nº 08/2026), mitigando qualquer risco de interrupção ou atraso no fornecimento de água potável às comunidades rurais desabastecidas.

- **Disponibilidade Imediata e Mobilização:** Em situações de emergência hídrica, a agilidade na prestação do serviço é essencial para evitar o agravamento do risco à saúde pública. A empresa declarou e comprovou total disponibilidade para o início imediato das atividades operacionais logo após a formalização do ajuste, sem necessidade de prazos para adaptação ou aquisição de maquinário.

- **Habilitação e Idoneidade Plena:** O fornecedor cumpriu integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos na legislação regente, demonstrando saúde financeira e

regularidade com os órgãos fiscais e trabalhistas, o que atesta a sua idoneidade para firmar contrato com o Poder Público Municipal.

- **Vantajosidade e Economicidade:** A proposta apresentada pela empresa revelou-se plenamente alinhada aos parâmetros praticados na região, garantindo a perfeita execução do objeto pelo menor custo possível para o erário municipal, atendendo às diretrizes do art. 11, III, e art. 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço praticado na presente contratação direta atende com rigor às exigências do **art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, demonstrando a compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado e a estrita observância do princípio da economicidade.

O valor ajustado para a locação do veículo tipo caminhão-tanque (carro pipa) é de **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) mensais**, perfazendo o montante global de **R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)** para o período de execução de **06 (seis) meses**.

A razoabilidade e a vantajosidade econômica do valor pactuado fundamentam-se nas seguintes premissas técnicas e operacionais:

1. **Composição da Planilha de Custos:** O preço ajustado não representa apenas a simples disponibilização da máquina, mas sim a prestação integral do serviço de transporte e distribuição de água. Estão inclusos no valor mensal de R$ 10.200,00:
    - **Combustível e Lubrificantes:** Todos os custos com óleo diesel e insumos necessários ao funcionamento diário do veículo nos trajetos fixados pela Secretaria de Agricultura;
    - **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Custos de peças, pneus, lavagens e reparos mecânicos indispensáveis para manter o caminhão em perfeitas condições de uso e segurança sanitária;
    - **Mão de Obra Especializada:** Remuneração do motorista devidamente habilitado (com Carteira Nacional de Habilitação compatível), bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes;
    - **Tributos e Depreciação:** Todos os impostos estaduais e municipais incidentes sobre a prestação do serviço, somados ao fator de depreciação do equipamento.
2. **Compatibilidade com o Mercado Regional:** A pesquisa de preços praticada no âmbito do Sertão Paraibano demonstra que o valor mensal pactuado está totalmente compatível com a média cobrada por empresas do setor para a locação de caminhões-tanque com capacidade de 8 m^3 que executam percursos diários em estradas de rodagem não pavimentadas (zona rural), sujeitas a alto desgaste mecânico.

3. **Inexistência de Sobrepreço ou Exorbitância:** O valor global de R$ 61.200,00 por 06 (seis) meses reflete uma contratação justa e exequível, garantindo que o prestador mantenha a qualidade do serviço sem gerar lucros excessivos às custas da Administração, assegurando o uso consciente e eficiente dos recursos orçamentários do Município de Cacimba de Areia – PB.

COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Nos termos do **art. 62 e do art. 72, V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a empresa **MG LOCAÇÃO LTDA** instruiu o processo com toda a documentação probatória de habilitação e qualificação necessária para demonstrar sua aptidão jurídica, fiscal, social e técnica:

- **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

  Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ nº 64.345.361/0001-52);

  Contrato Social consolidador devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), comprovando ramo de atividade compatível com a locação de veículos e transporte de carga/água;

  Documentação oficial de identificação do sócio-administrador, Sr. Marques Gomes Pereira (CPF nº 708.212.714-66 e RG nº 4383322 SSDS/PB), outorgando-lhe plenos poderes para assinar atos e contratos em nome da empresa.

- **II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

  Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), abrangendo débitos previdenciários;

  Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria de Estado da Receita da Paraíba;

  Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura da sede do fornecedor (Passagem - PB);

  Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

  Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

- **III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:**

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em exercício regular do caminhão FORD F14.000, Placa CXT-8346/PB;

Declaração de capacidade operacional e pleno atendimento dos requisitos de higienização e estanqueidade do reservatório (8 m³) para transporte exclusivo de água potável.

Atenciosamente,

IZIDRO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura